

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 040, DE 23 DE JUNHO DE 2022

À Exma. Senhora

Vereadora GÊNIFER ENGERS

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssima Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar a redação do artigo 12 da Lei Municipal que instituiu o Regime de Previdência Complementar (Lei Municipal nº 5.245, de 05 de outubro de 2021).

O Município teve, através de notificação enviada pela Secretaria de Previdência, recomendação para efetuar ajustes na redação do artigo 12 da Lei Municipal que instituiu o Regime de Previdência Complementar (Lei Municipal nº 5.245, de 05 de outubro de 2021).

A referida recomendação entendeu que a inscrição dos futuros servidores municipais sujeitos ao regime de previdência complementar deveria ser alterada, como forma de garantir a proteção ao servidor em relação ao valor de sua remuneração acima do teto de benefícios do RGPS, a ser exercida a qualquer tempo, conforme a natureza facultativa desse regime.

Sugere-se, na referida notificação, que a inscrição seja efetuada de forma automática como medida de incentivo efetivo para a proteção previdenciária plena.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei, para a promoção dos ajustes necessários, conforme recomentado pela Secretaria de Previdência.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 040, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL № 5.245, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, QUAL INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º.** O artigo 12, da Lei Municipal nº 5.245, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 12. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
 - § 1º. É facultado aos servidores referidos no caput manifestarem ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
 - § 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.
 - § 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.
 - § 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
 - § 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.
 - § 6º. Caso o servidor, no decorrer da sua carreira, se enquadrar na hipótese do art. 3º desta lei, e passar a ter salário de contribuição superior ao teto do RGPS, aplicar-se-á as mesmas condições e premissas previstas no caput e seus parágrafos."
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.